

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.725 DE 31 DE MAIO DE 1.999

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da Casa do Caminho, até o limite de R\$49.000,00, no exercício de 1.999.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

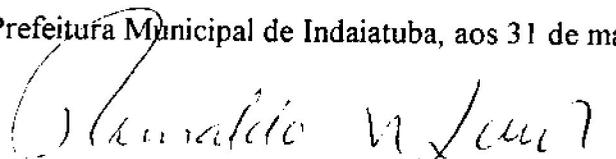
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1.999, uma subvenção social até o limite de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais) em favor da Casa do Caminho, destinada ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança e ao adolescente desamparado, nos termos de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Casa do Caminho.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será liberada em parcelas mensais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento do exercício de 1.999.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de maio de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL